



## MARINHA DO BRASIL

### CAPITANIA DOS PORTOS DE SANTA CATARINA

20/650

#### PORTARIA Nº 39/CPSC, DE 13 DE MAIO DE 2020.

Estabelecer os parâmetros operacionais vigentes para manobras de saída/entrada de ré no canal interno, com giro anterior/posterior na nova bacia de evolução do Complexo Portuário de Itajaí.

**O CAPITÃO DOS PORTOS DE SANTA CATARINA**, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (LESTA), regulamentada pelo Decreto nº 2.596, de 18 de maio de 1998 (RLESTA), e de acordo com o que dispõem as Normas Técnicas Orientadoras para as Capitânicas, aprovadas pela Portaria nº 102/2013, do Diretor de Portos e Costas, resolve:

Art. 1º Em razão da solicitação da Superintendência do Porto de Itajaí, expressa no Of nº 490/2019, do parecer da Praticagem de Itajaí, apresentado no ofício nº 094/2020-OPE e da avaliação do Delegado em Itajaí emitida nos ofícios nº 291/2020 e nº 368/2020, e ainda, do cumprimento de 11 (onze) manobras especiais, no período diurno de forma segura, resolvo, a partir da data da publicação da presente Portaria, estabelecer os seguintes parâmetros operacionais para manobras de saída/entrada de ré no canal interno, com giro anterior/posterior na nova bacia de evolução do Complexo Portuário de Itajaí, localizada nas proximidades do Saco da Fazenda, sob as seguintes condicionantes:

I - Manobras de navios na nova bacia de evolução do Complexo Portuário de Itajaí, localizada nas proximidades do Saco da Fazenda, com até as seguintes dimensões:

- a) LOA máximo de 306 metros;
- b) Boca até 48,5 metros;
- c) Menor Profundidade Observada na nova bacia de evolução do Complexo Portuário de Itajaí 13,6m; e
- d) Calado Máximo:  $CMR = MPO + Hmaré - FAQ$ .

63048.001119/2020-25

II - As manobras deverão ser agendadas para que ocorram com a incidência de correntes de no máximo 1,5 nó, atendendo a uma folga abaixo da quilha (FAQ) de 15% do calado do navio para o canal de acesso externo e 10% do calado do navio para o canal de acesso interno. Na bacia de evolução nº 1 e berços a folga abaixo da quilha deverá ser de 0,60m;

III - Limite máximo de altura das ondas 2,0m e/ou intensidade de ventos de qualquer quadrante de até 20 nós;

IV - Ausência de chuva intermitente ou nevoeiro que possam reduzir a visibilidade para menos de 0,5 milha náutica nos canais de acesso;

V - A decisão dos práticos escalados a executar a manobra deve ser respeitada, em caso de necessidade de adiamento devido as condições desfavoráveis;

VI - Deverão ser empregados no mínimo 4 rebocadores azimutais, sendo dois com potência igual ou superior a 40 bollard pull, e dois de potência igual ou superior a 50 bollard pull;

VII – As manobras deverão ser realizadas com o emprego de dois práticos a bordo e com a utilização de pelo menos um Portable Pilot Unit (PPU);

VIII – A manobra poderá ser realizada somente no período diurno;

IX – A manobra não poderá ocorrer quando houver embarcações com a boca maior que 14 m atracadas no cais da Delegacia da Capitania dos Portos em Itajaí; e

X – A manobra não poderá ocorrer quando houver embarcação atracada no píer turístico.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data e seus efeitos práticos serão objeto da próxima revisão da NPCP/CPSC.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 33, de 7 de abril de 2020.

ALEXANDRE LOPES VIANNA DE SOUZA  
Capitão de Mar e Guerra  
Capitão dos Portos

ASSINADO DIGITALMENTE

Distribuição:  
Com5ºDN  
DPC  
DelItajaí  
DelSFSul  
DelLaguna  
Arquivo